



ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

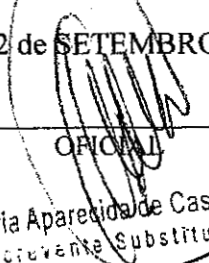
4º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTÁRIO - Titular
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO
Esc. Substituto
MARIA APARECIDA DE CASTRO
Escrivente Autorizada
R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

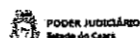


CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, á requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos nesta serventia consta registrado em data de 24 de ABRIL de 2018, sob o nº 1821, às fls.123, do livro A-35, no Livro de Pessoa Jurídica o 2º ADITIVO CONSOLIDADO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 02 de SETEMBRO de 2020.


OFICIAL
Maria Aparecida de Castro
Escrivente Substituta



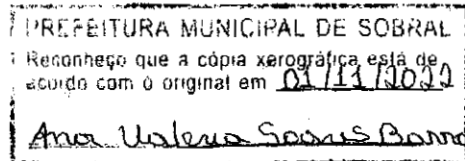
Selo Tipo 4
Certidão/Segunda Via/
Segunda Traslado

AAD678758-E3T9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do selo digital em:
sistemaajudica.org.br/ajudica





TIOA 03
AUTENTICAÇÃO
N. 11 573775



[Handwritten signature]

INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

SEGUNDO ADITIVO CONSOLIDADO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, com nome fantasia **TREVO DE QUATRO FOLHAS**, fundada em 26 de março de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, e com seu estatuto registrado sob o nº 1702, Livro A-32, as fls. 145, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Modesto da Carvalho. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída no termo de sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade do município de Sobral, estado do Ceará, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS tem sede e foro na Cidade de Sobral, Estado do Ceará à Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, nº 272, Bairro: Centro - Sobral - Ceará, CEP: 62.010-100.

Art. 3º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem como objetivo:

a) Atividade Principal

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 4º O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem por finalidades:

I - Desenvolver e estimular atividades que promovam o aprimoramento da qualidade da assistência, garantindo uma melhor qualidade de vida de famílias sobralenses, valorizando a vida e apoiando a mãe, visando a diminuição da taxa de mortalidade materno-infantil no município de Sobral;

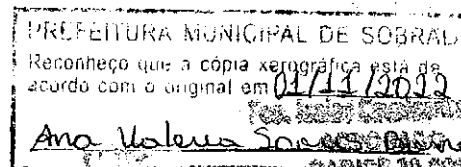
II - Desenvolver a consciência social, mobilizando os Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Organizações não-governamentais, lideranças e grupos comunitários e Sociedade Civil para promoção da inclusão das famílias de risco;

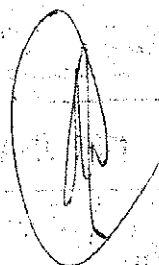
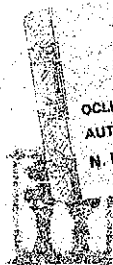
III - Garantir a implantação, sustentação e funcionamento deste Instituto, conforme determina o seu estatuto;

IV - Estimular o desenvolvimento de atividades com gestantes, puérperas e amadoras no que se refere ao auto-cuidado, aos cuidados com o recém-nascido e com a criança no seu desenvolvimento;

V - Elaborar e implementar Projetos de Prevenção e Promoção da saúde da mãe, do recém-nascido e da criança até 03 anos de idade;

VI - Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados às ações do Instituto.





INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

- VII - Realizar campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o instituto;
- VIII - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da saúde da gestante, mulher, criança;
- IV - Acompanhar os indicadores de qualidade da atenção materno-infantil, através do banco de dados da avaliação da Caderneta de Saúde da Família, do comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil, do Sistema de Informação das Nascentes Vivas (SINASC), do Sistema de Informação sobre mortalidade (SIM), Sistema de Informação em Atenção Básica (SIAB), e outros afins;
- V - Promoção de atividades e finalidades de referência política e social.

Art. 5º - O Instituto Treva de Quatro Folhas, respectiva e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, orientação política, ideológica, partidária e condição social nas relações comunitárias;
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- c) Orientar suas ações por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- d) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

Art. 6º - Na consecução dos seus objetivos a parceria com o poder político, através do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, setor privado e outras entidades do terceiro setor.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em diversas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quando se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Instituto Treva de Quatro Folhas será constituído por um número ilimitado de sócios distribuídos em três categorias, a saber:

- 1- Sócios Fundadores - aquelas pessoas físicas e/ou jurídicas, com direito vitalício, que subscreverem a ata de constituição de entidades, presentes na assembleia de fundação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia corresponde ao original em 1/11/2022
Ana Valéria Soares Pires

ADVOGADO
CARLOS ALBERTO



INSTITUTO TRÊZE DE ABRIL

II - Sócios Contribuintes - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantias financeiras de forma espontânea;

III - Sócios Participantes - aqueles que participarem ativa e gratiosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços, inclusive os educadores que de forma espontânea queiram contribuir para a entidade.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II - Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

III - Contribuir para a consolidação da Associação a forma estabelecida pela Assembleia Geral;

IV - Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, quando atendido o artigo 9º deste Estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Apresentar e desenvolver projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento e engrandecimento da instituição;

Parágrafo Único - O associado que não cumprir com os deveres, poderá ser destituído e perder seu cargo por deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à própria Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados do Instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

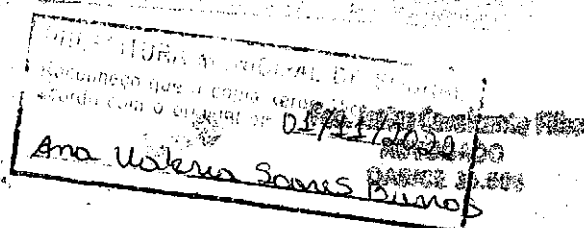
Art. 12 - O Instituto Trêze de Abril tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Reuniões Ordinárias e Extra-ordinárias;





INSTITUTO INOVADORA ATIVIDADE SOLINAS

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto a este, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou cessação de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Constituir o fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- VIII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX - Autorizar a celebração de parcerias voluntárias e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XI - Destituir os administradores.

Art. 15. A assembleia geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Outras deliberações necessárias.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

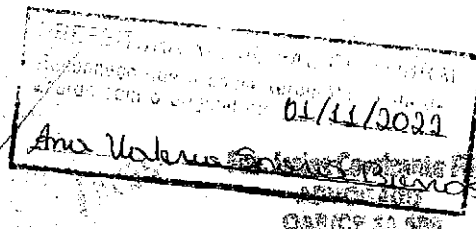
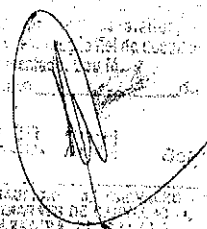
Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se iniciará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a criar a obrigação, de forma individual ou coletiva, de beneficiar e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



05/11/2022





INSTITUTO IBEROAMERICANO DE DIREITO PENAL

Art. 19. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Administrativo Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de (04) três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regulamentos internos de seus departamentos;
- V - Entabular-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A diretoria se reúne bimestralmente.

Art. 21. Compete ao Presidente:

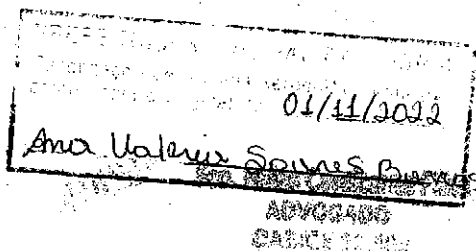
- I - Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regulamentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto;
- VI - Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário; assinar cheques, solicitar extratos, autorizar aplicação de recursos financeiros e tudo o mais relativo às práticas bancárias.

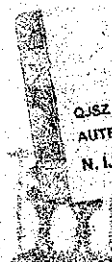
Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia.





INSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO DE UM APROFUNDAMENTO

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembleia.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, anuidades e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar contas juntamente com o presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembleia;
- VIII - Juntamente com o Diretor Presidente: Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques, solicitar capitais, administrar aplicações de recursos financeiros e tudo o mais relativo às práticas bancárias.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembleia.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balanço trimestral apresentado pelo Tesoureiro quando o respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanharem o relatório anual da Diretoria.

01/11/2022
Ana Helena Soares Ramos
Conselho Fiscal



[Handwritten signature]

... sobre a aquisição, alienação e alienação de bens pertencentes ao ...
... sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleições, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhadas de curriculum completo e pelo devido exposto consentimento de seus membros bem como de referendos de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

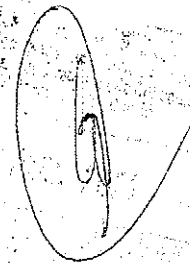
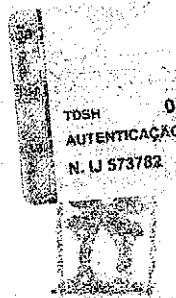
§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtida a maioria de votos por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para eleição será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O Patrimônio do Instituto será composto de:
a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) Doações ou legados;
d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) Rendimentos em seu fôro constituídos por terceiros;
g) Rendimentos de arrendos de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
h) Usufruto que lhes forem conferidos;
i) Juros bancários e outras receitas de capital;
j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
l) Contribuição de seus associados.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Trevo de Quatro Folhas não distribui entre suas ações ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

06/11/2022
Ana Valéria *[Handwritten signature]*
Secretaria Geral



...sobras, excedentes operacionais, lucros ou líquidos, dividendos, bonificações de qualquer natureza, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, os mesmos serão aplicados integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32. A escrituração do Instituto será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Trevo de Quatro Folhas, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alteração de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da Associação.

Art. 35. Em caso de dissolução ou extinção da Associação e eventual patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja o mesmo da entidade.

Art. 36. O exercício financeiro do Instituto Trevo de Quatro Folhas coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da Associação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por fontes e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fração para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. O Instituto Trevo de Quatro Folhas não participa em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

01/11/2022
Ana Valéria Soares Barros

Fls. 104
Ana Valéria Soares Barros
ADVOGADO



LEI Nº 13.019/14 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sobral, para atuar postumamente.

Art. 40. Estatuto Social reformado aprovado em Assembleia Geral em 18/03/18 para se adequar à Lei 13.019/14 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (alterada pela Lei 13.204/15) e entrará em vigor após registro em cartório.

Sobral-CE, 18 de Abril de 2018.

Juliana Maria Braga Dias Cavalcante
Juliana Maria Braga Dias Cavalcante
RG: 20070357544 SSP/CE
CPF: 045.934.083-08
Presidente

Bruna Fernandes Lopes
Bruna Fernandes Lopes
RG: 20070357544 SSP/CE
CPF: 042.946.303-77
Secretaria dos Trabalhos

Ra. Ines Cavalcante Filho
RA. Ines Cavalcante Filho
ADVOGADO



01/11/2022
And. Valeria Soares Barros





Instituto Trevo de Quatro Folhas



ESTATUTO DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas, constituído em 26 de Março de 2009 é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sobral Estado de Ceará e foro na Rua Boulevard João Barbosa, 568 Centro Sobral Ceará.

Art. 2º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem por finalidades:

I - Desenvolver e estimular atividades que promovam o aprimoramento da qualidade da assistência, garantindo uma melhor qualidade de vida as famílias sobralenses, valorizando a vida e apoiando a mãe, visando a diminuição da taxa de mortalidade materno-infantil no município de Sobral,;

II - Desenvolver a consciência social, mobilizando os Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Organizações não-governamentais, lideranças e grupos comunitários e Sociedade Civil para a promoção da inclusão social das famílias de risco;

III - Garantir a implantação, estruturação e funcionamento deste instituto, conforme determina o seu estatuto;

IV - Estimular o desenvolvimento de atividades com gestantes, puerpéras e nutrízes no que se refere ao autocuidado, aos cuidados com o recém-nascido e com a criança no seu desenvolvimento,

V - Elaborar e implementar Projetos de Prevenção e Promoção da Saúde da mãe, do recém-nascido e da criança até 02 anos de idade;

VI - Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados as ações do Instituto;

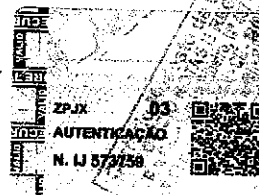
VII - Elaborar Campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o Instituto;

VIII - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da saúde da gestante, nutriz e criança;

IX - Acompanhar os indicadores de qualidade da atenção materno-infantil, através do banco de dados de avaliação da Caderneta da Saúde da Mãe e da Criança; do consolidado mensal de dados dos Centros de Saúde da Família; do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno, Perinatal e Infantil, do Sistema de Informação dos Nascidos Vivos (SINASC), do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação em Atenção Básica (SIAB), e outros afins.

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

01/11/2022
Ass. Mariana Soares Mendes
Advogada
OAB-CE: 11380-B CPF: 181.293.664-5



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Parágrafo Único – O Instituto Trevo de Quatro Folhas não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Trevo de Quatro Folhas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Outros direitos julgados necessários, desde que aprovados pela maioria em assembléia.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

03/11/2022
Ana Valéria Sousa Braga

Advogada
OAB-CE: 11380-B CPF: 181.233.684-9



Instituto Trevo de Quatro Folhas

VOHK
AUTENTICAÇÃO
N. 17 573780



II - acatar as decisões da Diretoria;

III - Outros deveres julgados necessários, desde que aprovados pela maioria em assembléia;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

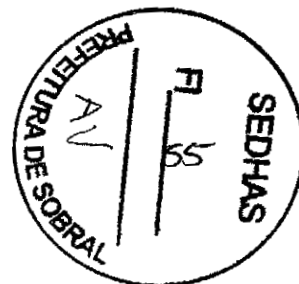
Art. 10 - O Instituto Trevo de Quatro Folhas será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

IV - Reuniões ordinárias e extraordinárias



Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII - Outras julgadas necessárias.

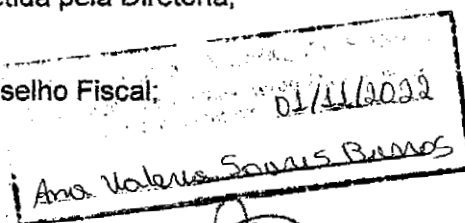
Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - outras julgadas necessárias.





YUCP
AUTENTICAÇÃO
N. 11 573761

Instituto Trevo de Quatro Folhas

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com *antecedência mínima de 07 (sete) dias*.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

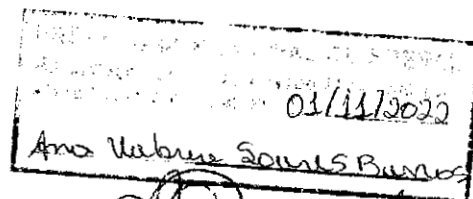
Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 36 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - outras julgadas necessárias.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

Ana Valéria Soares Barros
Advogada

OAB-CE: 11300-B CPF: 181.293.964-97



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto Trevo de Quatro Folhas judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.



Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

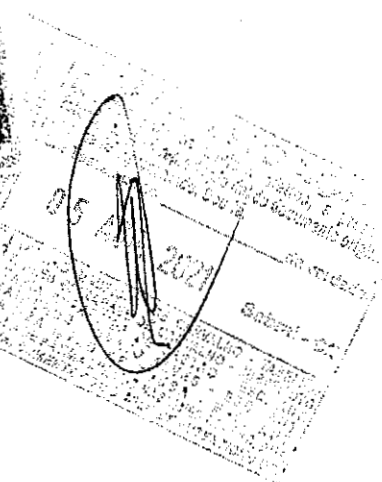
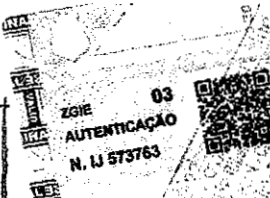
- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- VI - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral
Fone: (88)3611 6639 - 3611 2171

04/11/2022
Ass. Maria dos Santos Dantas
Advogada
OAB-CE 11320-8 CPF: 181.293.664-87



Instituto Trevo de Quatro Folhas

VII - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada SEIS meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

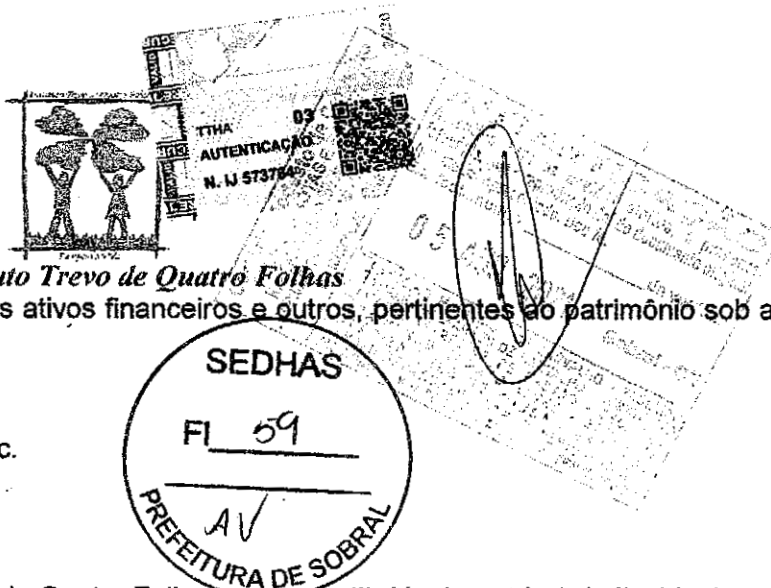
Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88)3611 6639 - 3611 2171

01/11/2022
Advogada

ONS-CE: 11300-B CPF: 181.293.664-97



IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Instituto Trevo de Quatro Folhas será constituído de patrimônio líquido, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

01/11/2022
Ana Valéria Soares Barros



Instituto Trevo de Quatro Folhas



Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Instituto Trevo de Quatro Folhas será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Valéria Araújo Lima Mesquita
Valéria Araújo Lima Mesquita
Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas

Francisca Chirley Queiroz Costa
Francisca Chirley Queiroz Costa
Secretária do Instituto Trevo de Quatro Folhas



CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
Oliveira de Notas e Registro
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 467
CEP: 66013-1996 - SOBRAL - CE

A Presença de Hoje, e registro do livro de pessoas jurídicas e Protocolado sob nº _____ e não mesmo registrado no livro nº _____ sob nº _____

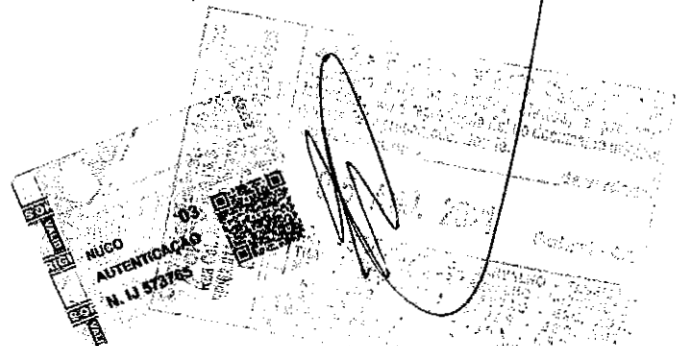
Dou fé, **06 MAIO 2022** - Sobral - CE

☒ Antônia Maria de Carvalho - Tabelião
☒ Tádrio Guimarães de Carvalho - Substituto
☒ Thales Guimarães de Carvalho - Substituto
☒ Maria Aparecida de Castro - Esc. Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS RS.	
FERMOJUI	RS.
FERC	RS.
TOTAL	RS.
SELO	RS.



Rua Boulevard João Barbosa, 268 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88) 3611-6659 3611-2171

Valéria Soares Barros
Advogada
OAB-CE: 11300-B CPF: 181.293.894-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS.
CNPJ: 10.834.048/0001-59.

Aos dias Vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte dois, às onze horas e trinta minutos na sede da entidade na Rua Jose Adonias Alves, Nº 134, Bairro: Coração de Jesus. CEP: 62.043-077 no município de Sobral- CE. Reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os associados do instituto Trevo de Quatro Folha para deliberarem para a seguinte ordem do dia: **1- Pedido de exoneração do cargo da Vice- Presidente Sr. Maria José Sousa Linhares.** **2- Eleição ordinária do novo Vice- Presidente.** Aberta a sessão pela Presidente dos trabalhos Maria Liege dos Santos Czar Souza , que deu as boas-vindas a todos e nomeou a mim Francisco Jefferson Ramos Lopes, para secretariar os trabalhos , no dia dez de janeiro de 2022 a Vice- Presidente Maria José Sousa Linhares solicitou a presidente sua exoneração do cargo por motivos pessoais, tendo em vista a necessidade de ocupação do cargo, visto o acontecido e a extrema urgência de um novo Vice- Presidente, seguindo o estatuto a presidente junto com toda diretoria resolveu fazer uma eleição exclusiva para o cargo de Vice- Presidente e foi colocado para os presentes a possibilidade de indicação, e surgiu o nome do Sr. Ricardo Felipe Rodrigues de Araujo, que de pronto disse que poderia assumir o cargo desde que nela fosse votada, tendo essa indicação a presidenta da assembleia solicitou a votação com unanimidade, que foi votado e provado a favor do Vice-Presidente Sr. Ricardo Felipe Rodrigues de Araujo , brasileiro, solteiro, RG 2003010375355 SSP, CPF 059.314.933-52 , endereço: Rua João Dias de Carvalho, Nº 151, APT. 201, Bairro Alto da Expectativa, CEP 62041360, Sobral- Ceará . Encerrando os trabalhos a presidente da sessão e o secretario usou a palavra e agradeceu a todos os associados presentes, nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme a diretoria ficou assim constituída: Presidente: Ana Cecilia Silveira Lins Sucupira, Vice-Presidente: Ricardo Felipe Rodrigues de Araujo, Tesoureira: Ivyna Mariana Vasconcelos Aguiar, Vice- Tesoureira: Maria Socorro Carneiro Linhares, Secretaria: Maria Liege dos Santos Czar Souza, Vice- Secretaria: Ana Belcina Gomes da Silva, Conselho Fiscal: Juliana Rodrigues Pinto, Eliany Nazaré Oliveira, Renata Freitas Lemos de Oliveira, Francisco Jefferson Ramos Lopes .



Sobral-CE, 21 de Fevereiro de 2022.

Maria Liege dos Santos Czar Souza
Maria Liege dos Santos Czar Souza

CPF: 006.360.823-50

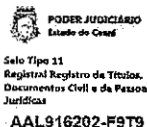
Presidente dos trabalhos

Francisco Jefferson Ramos Lopes
Francisco Jefferson Ramos Lopes
PCF: 059.274.153-26
Secretario dos trabalhos

Cartório Modesto de Carvalho
4º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 467 - Centro
CEP: 62.011-270 - Sobral - CE - 8 (85) 3011.1593
E-mail: ccv@modestocartorio.com

Apresentado o registro
de livro de posse jurídica e protocolado sob
nº 53238 e por esse mesmo registrado no
Livro A-2 sob nº 2338 fls. 106.
Dou Fê.
07 MAR 2022
Sobral-CE

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CARVALHO - TABELIÃO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CARVALHO - ESC. SUBST.
RAIMUNDO NOVAES ALVES - ESC. SUBST.
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
VÁLIDA(S) SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE.



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

04/11/2022

Ana Maria Soares Basso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.834.048/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/05/2009

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE ADONIAS ALVES

NÚMERO
134

COMPLEMENTO

CEP
62.043-077

BAIRRO/DISTRITO
CORACAO DE JESUS

MUNICÍPIO
SOBRAL

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASAACOLHEDORADESOBRAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 2144-5255

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2022 às 11:37:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000001788



Razão Social

INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000011458

C.N.P.J.: 10834048000159

Bairro

JUNCO

CEP

Localizado AV PROFESSOR SABOIA, 157 - UNIDADE 01 - SOBRAL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

42428 - INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

Endereço

RUA JOSE ADONIAS ALVES, 134 UNIDADE 01

CAMPO DOS VELHOS SOBRAL-CE CEP: 62030-178

Documento

C.N.P.J.: 10.834.048/0001-59

No. Requerimento

0000001788/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/01/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000001788





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000001788

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 10.834.048/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 01/11/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/01/23
SOBRAL-CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 01/11/22 às 11:43:27



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202230039576

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10834048000159 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2022 ÀS 11:44:09
VÁLIDA ATÉ 31/12/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão

202230039576☐ CPF (pessoas físicas)☐ CNPJ (pessoas jurídicas)☐ CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

10834048000159

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202230039576	10834048000159	01/11/2022	11:44:09

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS
CNPJ: 10.834.048/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:10 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **8B05.E52C.B898.46BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.834.048/0001-59

Código de Controle: 8B05.E52C.B898.46BC

Data da Emissão: 10/09/2021

Hora da Emissão: 12:58:10

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/09/2021, com validade até 09/03/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.834.048/0001-59
Razão Social: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHA
Endereço: R BOULEVARD JOAO BARBOSA 568 / CENTRO / / / 62011-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2022 a 22/12/2022

Certificação Número: 2022112301381379235807

Informação obtida em 08/12/2022 15:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.834.048/0001-59

Razão social: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022 ✓	2022112301381379235807
04/11/2022	04/11/2022 a 03/12/2022	2022110401451732399447
16/10/2022	16/10/2022 a 14/11/2022	2022101601141715485839
27/09/2022	27/09/2022 a 26/10/2022	2022092701345364257243
08/09/2022	08/09/2022 a 07/10/2022	2022090801152911199884
20/08/2022	20/08/2022 a 18/09/2022	2022082001344361134757
01/08/2022	01/08/2022 a 30/08/2022	2022080101184090517293
13/07/2022	13/07/2022 a 11/08/2022	2022071301422478228176
24/06/2022	24/06/2022 a 23/07/2022	2022062401313091071309
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060501222999332940
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051701354208620483
28/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042801325690047817
09/04/2022	09/04/2022 a 08/05/2022	2022040901352504963329
21/03/2022	21/03/2022 a 19/04/2022	2022032101130384213051
02/03/2022	02/03/2022 a 31/03/2022	2022030200553405569230
11/02/2022	11/02/2022 a 12/03/2022	2022021101261087558900
23/01/2022	23/01/2022 a 21/02/2022	2022012304551928478974
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122911104231726609
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102310272453601608
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082801271776257647
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901163189348913
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042201180819288070
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040301230871685067
15/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021	2021031501143367932483
24/02/2021	24/02/2021 a 25/03/2021	2021022401381432968230
05/02/2021	05/02/2021 a 06/03/2021	2021020501455414334808
17/01/2021	17/01/2021 a 15/02/2021	2021011707484150305021
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122903374229111263
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121002253124287523

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.834.048/0001-59

Certidão nº: 37351056/2022

Expedição: 01/11/2022, às 15:03:14

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.834.048/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Confirma a
autenticidade
Ana Valéria Sousa Barros*



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.834.048/0001-59, por intermédio de seu representante legal, Sra. ANA CECILIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA, portadora do C.P.F nº 011.790.238-11, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Sobral -CE, 01 de novembro de 2022



ANA CECILIA S. L. SUCUPIRA

Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas